



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 272 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 093/2017	
Referência	Processo nº 1062643/2017	
Interessado	M A S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1062643/2017, que versa solicitação de Registro de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 272^a, apreciando o Processo nº 1062643/2017, em que a empresa M A S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344002-8, desde 06/02/2017, CNPJ 05.107.732/0001-07, através de seu sócio, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Prod. Mec. Paulo César de Paiva Correa, CREA-SP nº 261384292-0, Visto 4557 PB, com atribuições da Resolução 235, DE 09 de outubro de 1975, do Confea, e atividades inerentes a Engenharia de Caldeiras, no que se refere a Inspeção e Manutenção de Caldeiras, Projeto de Casa de Caldeiras, e atividades de elaboração, Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Inspeção, reparos e Manutenção de Geradores de Vapor, Vasos de Pressão, em especial Caldeiras e Redes de Vapor, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170121986), e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea, o ATO nº 02/03; **considerando** que a empresa **M A S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, tem no seu objeto social atividades secundárias com atribuições que competem EM PARTE com as atribuições do profissional indicado como RT; **considerando** que há a necessidade, segundo o art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado NÃO responde por NENHUMA empresa neste regional; **considerando** ainda o parecer da ATEC deste Conselho que recomenda o deferimento do pedido, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Prod. Mec. PAULO CÉSAR DE PAIVA CORREA, CREA-SP nº 261384292-0, Visto 4557 PB, na empresa requerente, para exercer atividades adstritas as suas atribuições dispostas na Resolução 235/75, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)